



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 566/2023 - PROGEP (12.28.01.09)  
(Código: 202520930)**

**Nº do Protocolo: 23083.061270/2023-14**

**Seropédica-RJ, 13 de Setembro de 2023.**

Ao grupo: **TODOS OS SERVIDORES.**

**Título: Revisão das regras relativas à progressão/promoção docente**

Prezados Docentes,

Recentemente, em agosto do corrente ano, a Advocacia Geral da União revisou o entendimento do DCOR/CGU sobre os requisitos legais na Progressão Funcional das carreiras do Magistérios Federal das instituições federais de ensino.

A Procuradoria-Geral Federal, por meio da Consultoria Federal em Educação, Ciência e Tecnologia da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, reanalisou a matéria por meio do PARECER 00003/2023/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU. Segundo este Parecer o debate deu-se em decorrência da natureza constitutiva outrora conferida ao requisito da avaliação de desempenho nos processos de progressão da carreira docente o qual, a partir do novo entendimento, tem natureza declaratória, uma vez que se reporta a fatos passados ocorridos dentro do interstício. Este novo entendimento foi confirmado pelo PARECER 00599/2023 /CONJUR-MEC/CGU/AGU, em 25 de agosto de 2023.

Diante disso, resumimos os principais pontos a serem considerados a partir dos Pareceres acima citados:

1. A data do interstício será mantida para os efeitos da carreira.
2. É possível ser realizada a avaliação de desempenho de interstícios acumulados, sujeitando-se os efeitos financeiros à prescrição quinquenal.
3. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão/promoção na carreira terão por termo inicial a data do requerimento administrativo protocolado.

Outrossim, cabe destacar que o desenvolvimento na carreira permanece dependente da iniciativa do interessado que deverá comprovar as atividades necessárias para a avaliação de desempenho.

Assim sendo, convocamos os docentes que têm progressões/promoções em atraso a compilarem suas documentações e abrirem seus processos. O docente abrirá um único processo, caracterizando cada interstício de dois anos a ser avaliado e o respectivo nível da carreira a ser alcançado. Os documentos comprobatórios de cada período de avaliação deverão ser anexados dentro do interstício demarcado. À semelhança do que já acontece, serão formadas comissões departamentais para avaliação dos interstícios e emissão do parecer, que

é parte imprescindível do processo de progressão docente.

Informamos que as novas orientações serão incorporadas à deliberação de progressão na carreira do magistério superior, que está sendo elaborada pela CPPD. Após a finalização da revisão, tal deliberação será apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Por fim, para que não haja prejuízos aos docentes, a PROGEP trabalhará com estes critérios a partir da data da assinatura do Parecer 00599/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, quer seja, 25 de agosto de 2023.

Cordialmente,

*(Autenticado em 13/09/2023 14:09)*  
MILIANE MOREIRA SOARES DE SOUZA  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROGEP (12.28.01.09)  
Matrícula: 2212438

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **566**, ano: **2023**, tipo: **MEMORANDO CIRCULAR**, data de emissão: **13/09/2023** e o código de verificação: **c09ed1fb2c**

Copyright 2007 - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC/UFRRJ - UFRRJ